



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, de 30 de janeiro de 2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CIPOTÂNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, órgão de apoio, incentivo e execução de atividades de difusão das manifestações culturais, esportivas e de turismo de Cipotânea.

Art. 2º. - À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes compete as seguintes atribuições:

- I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais, turísticas e esportivas no município;
- II – Formular, executar, acompanhar e avaliar o plano municipal de cultura, turismo e esportes;
- III – Viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais, turísticas e esportivas para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;
- IV - Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais, turísticas e esportivas mediante termos de convênios, acordos e/ou assemelhados, objetivando dotar o município de infra-estrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais, turísticas e esportivas;
- V – Criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de produção, distribuições e consumo;
- VI – Executar políticas de preservação histórica e do patrimônio cultural de Cipotânea;
- VII – Promover o calendário de festividades do Município e coordenar os programas executados nas bibliotecas, museus, escolas de artes, espaços esportivos e centros comunitários;
- VIII - Organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer; apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade;
- IX - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades que incrementem a cultura, turismo e esporte;

X - Implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança, teatro, etc.;

XI - Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais;

XII - Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da cidade e incentivem o turismo local;

XIII - Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas no Município;

XIV - Destacar as riquezas ecológicas e turísticas do município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.

Art. 3º. - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a alteração no orçamento vigente e nos posteriores da unidade 02.05, de Serviço Municipal de Cultura, Turismo e Esporte para Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 30 de janeiro de 2015.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG